



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011**

Setor:	<b>SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Constantes do Anexo II
Recursos orçamentários:	<b>20 - 01.031.0001.1.001 – 4.4.90.52.01 – Equipamento e Material Permanente.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	22 / 09 / 2011
Hora:	13h00min horas
<b>SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</b>	
Dia:	22 / 09 / 2011
Hora:	14h00min horas
Local da Reunião -	<b>SALÃO - GALERIA “VALTUIR TOMAZ DIAS” “EX-VEREADORES</b> – Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
Local para entrega envelopes	<b>SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL</b> Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
<b>LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dia e Local	A partir do dia 06 / setembro / 2011 <b>SESSÃO DE LICITAÇÕES E COMPRA</b>
Referência do Termo envelopes	<b>Horário de Brasília/DF.</b>

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório no 08/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2011, do **tipo menor preço global**, Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Maria Aparecida Dantas e Cláudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira, designados pela Portaria Presidencial nº 05 de 20 de janeiro de 2011.

## **II -OBJETO**

Aquisição de 01 ( um ) veículos 0 Km, ano/modelo 2011, categoria sedan, 4 portas, espaço para transportar 5 (cinco) passageiros, cor preta, para Câmara Municipal de Iturama, conforme especificações constantes do Anexo I.

## **III -ÁREA SOLICITANTE**

Coordenadoria de Área de Material.

## **IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.camaraiturama.com.br](http://www.camaraiturama.com.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camaraiturama.com.br](http://www.camaraiturama.com.br), bem como as publicações em jornais de circulação no Município de Iturama ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [contabilidade@camaraiturama.com.br](mailto:contabilidade@camaraiturama.com.br), via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site [www.camaraiturama.com.br](http://www.camaraiturama.com.br), no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, à Avenida. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

## 6 - FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

6.1 Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

## 7 - PUBLICIDADE DO EDITAL

7.1 Além da publicação este edital será divulgado no Site: [www.camaraiturama.com.br](http://www.camaraiturama.com.br), e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do item 1.1 do preâmbulo deste edital.

## V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título IX.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Iturama do Estado de Minas Gerais;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de Iturama Estado de Minas Gerais;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

1 - **A Proposta Comercial**, contemplando o valor global, deverá ser **protocolada na Secretaria da Câmara**, até a **data e horário** marcados para abertura das propostas.

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial nº 08/2011  
Processo Licitatório nº 08/2011  
Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

1.1 – deverá ser inserido, na proposta comercial o valor global.

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.3 - O licitante deverá apresentar proposta global se for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverão declarar, em campo próprio, sua condição de ME ou EPP.

1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2 - As Propostas Comerciais protocoladas na Secretaria da Câmara, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua entrega.

3 - Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que estiverem isentos do ICMS, por força do Decreto n.º 43.349, de 30/5/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22/7/2003, e suas alterações, deverão consignar na Proposta Comercial e nos lances, obrigatoriamente, a dedução do respectivo ICMS.

3.1 - Não se aplica o disposto neste item ao licitante optante pelo “Simples Nacional”, nos termos da legislação pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.1.1 - O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V, anexada à Proposta Comercial.

4 - O licitante classificado, detentora da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

5 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.1 – a proposta arrematada, deverá ter descrição completa do objeto e **marca** do produto ofertado, conforme especificações constantes do Anexo I;

5.2 - preço unitário e preço total de cada item deverão ser expressos em numeral.

6 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderemos ser solicitadas prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Órgão.

7.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço, deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados nos subitens 4 do Título VI.

9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

12 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Câmara Municipal de Iturama/MG incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação constantes dos itens “7.1.1” e “7.1.3” deverão estar contidos em dois envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, deverão conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.

### ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 08/2011

Processo Licitatório nº 08/2011

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

#### 7.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil ( Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art. 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(ES) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC ( Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

#### 7.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal e Previdenciária



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

## 7.1.3 – Quanto à qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos Envelopes I (Documentação), pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede;

b) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

7.2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio, efetuarão consulta ao site da Receita Federal, para certificação da regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico-CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.2.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

7.3 - Na ausência de documentos constantes do item 1 deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.3.1 – A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.4 – A microempresa -ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Câmara**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

7.4.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 9.3 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.5 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7.6 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

7.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

## **VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1 - O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2 - Será desclassificada a proposta que:**

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a equipamentos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 – Todo preço inferior a 70% (setenta por cento) da média de acordo com a cotação, é considerado inexequível, o item será desclassificado, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.4 - não indique expressamente a marca dos produtos ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) a Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **IX - CREDENCIAMENTO**

1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos neste processo licitatório.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

## **X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a).

2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão participar da etapa de lances.

3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 - O licitante poderá propor lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido.

5 - Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ou quando os licitantes não apresentarem novos lances.

8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

9.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.4 - Não ME havendo ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10 - Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação:

12 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

13 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara.

14 - Existindo-ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo à hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 9.1 deste título.

15 - será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, do processo licitatório.

## **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Iturama/MG, CEP 38.280-000.

3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iturama Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:**

- 1.1 -Anexo I -Termo de Referência;
- 1.2 -Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3 -Anexo III - Modelo de Declarações de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.4 -Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.5 - Anexo V - Modelo de declaração de opção pelo “SIMPLES NACIONAL”;
- 1.6 – Anexo VI - Carta de Credenciamento;
- 1.7 - Anexo VII - Modelo de Contrato.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

13 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iturama/MG, 06 de setembro de 2011.

---

**José Mauro de Freitas**  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2011**

### **I – OBJETO**

Aquisição de 01 (um) veículos 0 Km, ano/modelo 2011, categoria sedan, 4 portas, espaço para transportar 5 (cinco) passageiros, cor preta, para a Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

### **II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação se justifica pela necessidade de troca do veículo de serviço da Câmara, sendo que o mesmo foi adquirido em 2006, para atender às necessidades de deslocamento dos senhores vereadores em viagens oficiais, com vistas à efetividade de sua missão institucional.

### **III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1. Motor: 2.5 ou superior
2. A/C automático e digital, controle individual de temperatura motorista/passageiro;
3. Acendimento automático dos faróis;
4. AdvanceTrac com ESC - Controle eletrônico de estabilidade e tração;
5. Air bag frontais e laterais;
6. Ajuste de altura dos cintos de segurança dianteiros ;
7. Ajuste elétrico banco do motorista;
8. Ajuste elétrico do banco do passageiro;
9. Alarme anti-furto;
10. Aviso sonoro de chave na ignição;
11. Aviso sonoro dos faróis acesos;
12. Bancos revestidos parcialmente em couro;
13. CD Player MP3 com entrada auxiliar e 10 ou mais alto-falantes;
14. Cilindros 4 em linha;
15. Combustível gasolina;
16. Computador de bordo;
17. Descansa pé do lado do motorista;
18. Desembaçador do vidro traseiro;
19. Direção elétrica;
20. Espelho retrovisor interno eletrocromico;
21. Espelhos retrovisores externos elétricos, térmicos e com luz de aproximação;
22. Faróis de neblina dianteiros;
23. Freios ABS com EBD em todas as rodas;
24. Iluminação do porta-malas;
25. Jogo de tapetes em carpete;
26. LATCH - Ganchos de ancoragem e fita para segurança de cadeiras de crianças;
27. Limpador do pára-brisa com temporizador e velocidade variável;
28. Luz ambiente;
29. Luz elevada de freio (Brake-light);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

30. Maçanetas externas das portas na cor do veículo;
31. Pára-brisa degradê;
32. Pára-choques pintados na cor do veículo;
33. Piloto automático;
34. Pneus P225/50;
35. Porta malas acima de 500 l;
36. Potência máxima acima de 170 cv e 6000rpm
37. Rodas de liga leve aro acima de 16;
38. Sensor de estacionamento traseiro ;
39. Sensor de monitoramento de pressão dos pneus;
40. Sistema antifurto;
41. Sistema de abertura/fechamento vidros dianteiros;
42. Sistema de alerta pós-acidente – acionamento/buzinas e luzes de emergência;
43. Tanque de combustível acima de 60 litros;
44. Transmissão automática de 6 velocidades;
45. Trava elétrica das portas com controle remoto;
46. Travamento e destravamento automático das portas;
47. Válvulas acima de 16;
48. Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
49. Vidros verdes;

## **OBSERVAÇÕES:**

a) todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) dos veículos deverão ser originais de fábrica;

## **IV – AVALIAÇÃO DE CUSTOS:**

Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, apurando-se a seguinte média aritmética:

\* Valor estimado do veículo: R\$ 84.000,00 (oitenta quatro mil reais).

## **V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **menor valor total**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **VI - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária ficha nº **21 - 01.031.0001.1.003 - 4.4.90.52.02 - Bens Móveis de Tração Mecânica**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF), emitida pelas área competente, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente.

## **VII – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1) O recebimento e a conferência do veículo entregue, será realizado pela Setor de Transportes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

2) No caso de defeitos ou imperfeições no veículo, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

3) A Câmara reserva-se o direito de não receber o veículo com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

1) O prazo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a entrega objeto adquirido, prazo este que somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescido ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

## **IX - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**

1) O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante, mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos.

## **X – FORMA DE PAGAMENTO**

1) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Setor de Tesouraria ao Câmara Municipal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria de Área de Transportes e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 7 (sete) dias.

2) A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3) A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **XI - MULTAS**

1) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste Edital, quando a Câmara,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b1) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Câmara**.

b.2) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XII – PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

1) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Câmara.

2) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **XIII – CONDIÇÕES GERAIS**

1) A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

2) A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**José Mauro de Freitas**  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículos 0 Km.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Preço UNIT	Preço TOTAL
01	01		01 (um) veículo 0 Km, ano/modelo 2011, categoria sedan, 4 portas, espaço para transportar 5 (cinco) passageiros, cor preta, para a Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do <b>Anexo I</b> .			

À CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG

Avenida Prefeito Juca Pádua, 235

Bairro Lielem

ITURAMA/MG – 38280-000

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
2. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
3. Os pagamentos serão efetuados de conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Banco, nº ....., agência nº ....., conta-corrente nº ..... para recebimentos dos créditos.
4. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

5. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a CMI fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Pregão e de seus Anexos, bem como o disposto no Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

Obs.: \*Este modelo é apenas exemplificativo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

(assinatura do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÕES DE EMPREGADOR  
PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo, telefone, fax e e-mail  
atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins  
da Pregão Presencial nº 08/2011, DECLARA expressamente, sob as penalidades  
cabíveis, que:

a) em observância ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de junho de 1.999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme Lei nº. 9.854/99.

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório – Pregão Presencial nº 08/2011, que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional e administrativa para a entrega dos bens, objetos deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

c) até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas impeditivos de habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o §2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93.

d) declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo e que inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, está apta a tomar parte do processo licitatório em exame, tendo em vista inexistir contra a mesma



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração, Pública Municipal.

\_\_\_\_\_ (cidade e estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

Obs.: \* Esta declaração deverá ser inserida no Envelope I – Documentos de Habilitação.

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### **ANEXO IV -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2011**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

(assinatura do representante legal)

•

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DE ENTREGA DOS ENVELOPES PELO PRÓPRIO PREPOSTO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade nº ....., para participar de todas as fases do Pregão Presencial nº 08/2011 até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, o(a) qual está autorizado(a), ainda, a assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para requerer vistas de documentos e propostas, tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes, bem como desistir e interpor recursos, a que tudo daremos por firme e valioso.

(nome do Município, ..... de ..... de 2011.

---

nome e número da carteira de identidade do (a) declarante

À  
Câmara Municipal de Iturama  
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem  
ITURAMA-MG  
38.280-000

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO VII -MODELO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2011, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2011, PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dez (..... / ...../2011), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, inscrito no CNPJ n° 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador ....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua ....., n° ....., Bairro ....., portador do RG n° ..... - SSP/MG, inscrito no CPF/MF n° ....., presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ....., estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua ....., n° ....., Bairro .....- CEP:38.280-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus administradores Sr.(a) ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de Identidade n.º ..... SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida ....., n° ....., bairro Centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento de Empresário (cláusula do Estatuto Social –Administrador), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, “ex vi” do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO de** veículo 0 Km, ano/modelo 2011, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresa fornecedora de 01 (um) veículo 0Km, ano/modelo 2011, categoria sedan, 4 portas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

espaço para transportar 5 (cinco) passageiros, cor preta, para a Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

**Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos equipamentos deverão ser efetuados mediante requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade competente ou por servidor credenciado.

**Parágrafo Primeiro:-** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa dos produtos apresentados serão devolvidas à Contratada para substituição no prazo máximo de cinco (5) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo:-** A nota fiscal ou nota fiscal fatura dos equipamentos deverá ser protocolizada na Contabilidade da Câmara devidamente acompanhada das requisições.

**Clausula Terceira:- DO PREÇO**

A Contratada fornecerá os equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$. ..... (.....)

**Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 07 ( sete) dias após emissão das Notas Fiscais, nas quais deverão estar discriminados o item e a importância a ser paga.

**Parágrafo Primeiro:-** A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação.

II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**Parágrafo Segundo:-** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:-** Incluem no preço ajustado no presente contrato todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

**Cláusula Quinta:- DOS REAJUSTES**

Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação

**Cláusula Sexta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato e de 30 (trinta), podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se na assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:-** O prazo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a entrega objeto adquirido, prazo este que somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescido ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

**Parágrafo Segundo:-** Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da Contratada.

**Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de R\$. ..... (.....), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações orçamentária sob a ficha nº 20 - 01.031.0001.1.001 – 4.4.90.52.01 – **Equipamento e Material Permanente.**

**Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I – entregar os produtos na forma pactuada;

II – dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos;

II – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III – Os produtos terão que ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

## **Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período de entrega dos produtos caberá ao Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

## **Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:-** Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;

IV – a falência ou a insolvência da Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

V – o atraso injustificado na entrega do produto;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo:-** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:-** Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativo ao fornecimento do produto licitado.

**Parágrafo Quarto:-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Iturama-MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

I – advertência;

II – multa:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste Edital, quando a Câmara,

em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

b1) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Câmara**.

b.2) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

## **Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **A rescisão contratual poderá ser:**

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as conseqüências previstas neste contrato;

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

## **Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

## **Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

## **Cláusula Décima Oitava:- DA VINCULAÇÃO**

Fica, vinculado ao Contrato o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 08/2011, o anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV, anexo V e anexo VI, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/1993.

## **Cláusula Décima Nona :- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama - MG, ..... de ..... de 2.011

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

\_\_\_\_\_  
Responsável Empresa

## **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_